

PREÂMBULO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 04/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 05/2014
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 03/2014

Pasta

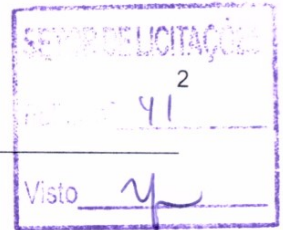
O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, CNPJ nº 19.526.155/0001-94, com sede a Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende nº 3180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Luiz Pedro Correa do Carmo, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº. 263.345.937-49, residente e domiciliado em Ituiutaba-MG e a pessoa jurídica Luiz Carlos Florentino, CNPJ nº 19.516.060/0001-90, situada a Av. Rio Branco, 1.036, Bloco 5 - Centro, na cidade de Uberlândia-MG, a seguir denominada CONTRATADA; resolvem firmar o presente Contrato com vistas à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de desenvolvimento e hospedagem do Site (página) Oficial na Web (Internet) do CIDES, como especificado na Cláusula Primeira, em conformidade com o Processo nº 05/2014 - Dispensa de Licitação nº 03/2014, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATADO

1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção do Site (página) Oficial na Web (Internet) do CIDES, conforme especificações abaixo:

- a) Desenvolvimento de website dinâmico, com administração feita pelo próprio CIDES, para o cadastro de notícias e agenda de eventos;
- b) Tecnologia Java, com banco de dados MySQL de alta performance e administração Web;
- c) Layout único, ou seja, sem aplicação de templates prontos, desenvolvido assim como as imagens baseadas na logomarca e cores do CIDES;
- d) Capacidade de expansão futura, onde poderão ser inseridos novos recursos;
- e) Possibilidade de fornecer links para outros websites, estes cadastrados pelo próprio administrador;
- f) Opção de download de Atos Administrativos, Resoluções, Editais de Licitações e demais atos normativos;
- g) Fácil divulgação das Licitações (separação entre abertas e encerradas) e publicações oficiais do CIDES;
- h) Hospedagem em datacenter da própria empresa, com suporte de banco de dados 24h;
- i) Páginas de administração restritas e senha criptografada;
- j) Contas de e-mail POP3/IMAP e aliases ilimitadas, estatística de acesso diário, suportes MIME, incluindo WAP, VRML, Flash, DHTML;
- k) Contador de acesso;

[Signatures]

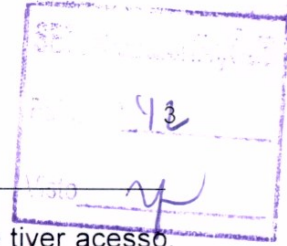


- l) Subdomínios ilimitados sem custo adicional;
- m) Página de erro 404 configurável;
- n) Proteção de diretório por senhas;
- o) Painel de controle em português;
- p) E-mails AutoResponder ilimitados;
- q) Suporte a arquivos Multimídia MIDI, Mp3 e .AVI;
- r) Obrigatoriamente deve obedecer à legislação, principalmente à Lei Complementar nº 101/2000, Lei Complementar nº 131/2009, Lei Federal nº 12.527/2011 e demais normas relativas à publicidade e transparência.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Manter, durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
2. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargo a esse título.
3. Executar o objeto deste Contrato da maneira mais adequada e dinâmica, e ainda, elaborar o projeto gráfico e fluxo das informações, programação das páginas do banco de dados necessário, desenvolvimento do Site assim que as partes acharem necessário dentro das sessões definidas de comum acordo entre as partes;
4. Desenvolver o Site da CONTRATADA, nos termos e condições pactuadas neste instrumento, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato.**
5. Manter o sistema de web site atualizado tecnicamente e de acordo com a legislação em vigor, de âmbito federal, estadual ou municipal, fornecendo prontamente as novas versões liberadas;
6. Corrigir os erros de concepção e produção do sistema de web site sempre que solicitado pelo CONTRATANTE. Não se compreende como obrigação da CONTRATADA, os serviços e correção de erros de operação ou uso indevido do sistema de web site, os serviços de recuperação de arquivos de dados e acertos feitos no sistema de web site, ocorridos por causas diversas que não estejam contidas neste item;
7. Fornecer suporte técnico gratuito, exclusivamente para dirimir dúvidas ou solucionar problemas quanto ao software objeto do presente Contrato, por telefone, e-mail (correio eletrônico) e/ou via fax, nos dias úteis e horários comerciais;
8. Treinar e prestar esclarecimentos aos funcionários envolvidos com a operação dos módulos contratados;

[Handwritten signatures]



9. Manter total sigilo sobre as informações confidenciais da CONTRATANTE a que tiver acesso, inerentes do trabalho de desenvolvimento e desenvolvimento do sistema de web site.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

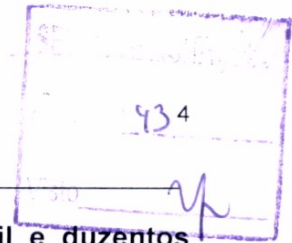
1. Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Quinta.
2. Fiscalizar a execução do objeto.
3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.
4. Disponibilizar tempestivamente os documentos e demais informações necessárias à execução dos serviços constantes do item 1 da Cláusula Primeira deste contrato.
5. Arcar com eventuais custas processuais e despesas de viagens para outras localidades, quando necessárias.
6. Indicar um representante que servirá como interlocutor durante a execução do projeto.
7. Fornecimento à CONTRATADA de todas as informações e elementos necessários ao início e ao desenvolvimento do projeto, em suporte digital compatível com PCs, dentro de um período de tempo razoável para evitar atrasos ou interrupções dos prazos estabelecidos no cronograma.
8. Fornecer todo o material complementar com textos e fotos que sejam necessários à elaboração do site.
9. A CONTRATANTE é livre para sugerir todo e qualquer conteúdo informativo de suas páginas, sendo ela integralmente responsável pelos efeitos provenientes destas informações, respondendo civil e criminalmente por atos contrários à lei, propaganda enganosa, atos obscenos e violação de direitos autorais.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESENVILVIMENTO DOS SERVIÇOS

1. A CONTRATADA por meio de desenvolvimento, sendo preventivo e/ou corretivo, manterá o Site em condições de navegabilidade, efetuando os necessários ajustes, configurações e reparos visuais.
2. Somente os técnicos da CONTRATADA poderão executar serviços técnicos preventivos e/ou corretivos, a que se refere esta cláusula.
3. A CONTRATADA se reserva o direito de inserir uma pequena imagem na página principal da CONTRATANTE com a informação do nome da empresa.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1. O valor global deste contrato é de R\$ **1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais)**.



2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$1.200,00 um mil e duzentos reais**, referentes ao desenvolvimento de sistema, layout e interface visual, para exibição e possibilitando à CONTRATANTE a inserção de menus, álbum de fotos, animações, digitalização e tratamento de imagens, edição e estruturação de conteúdo das páginas secundárias (histórico, fotos, administração, bancadas, calendário de eventos, contatos) e páginas dinâmicas para notícias, publicações das contas públicas e relatórios fiscais, licitações, contratos, atos normativos e envio de e-mail através do Site, em até 10 dias após a entrega do site.
3. Para a manutenção do Site será pago à CONTRATADA o valor mensal de **R\$360,00 (trezentos e sessenta reais)**, iniciando sua contagem na entrega do site e cujo pagamento se dará sempre no último dia útil do mês do serviço prestado.
4. O pagamento deverá ser feito através de depósito bancário pela agência 5874-2 do Banco do Brasil, conta corrente nº 7724-0.
5. A CONTRATADA será responsável pela configuração de DNS junto aos órgãos responsáveis, ajustes nos e-mails já existentes, configuração do servidor para hospedagem do Site e do banco de dados.
6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
7. Os valores dispostos nesta Cláusula não serão reajustados durante a vigência desse contrato, salvo no caso de restabelecimento de seu equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado ou de eventual prorrogação da vigência, nos termos da Cláusula Quinta deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E REAJUSTAMENTO

1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2014, contados a partir da data de sua assinatura.
2. O presente contrato poderá ser prorrogado por novos períodos, nos termos dos arts. 57 e 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993.
3. Caso o presente contrato seja prorrogado, após doze meses de vigência, a CONTRATANTE poderá atualizar os valores constantes da cláusula anterior com o objetivo de preservar os valores inicialmente pactuados, nos termos do § 1º do artigo 5º da Lei 8666/93.
4. Para a atualização disposta no item anterior deverá ser utilizado, como teto, o INPC – índice nacional de preços ao consumidor, ou outro índice, determinado pelo Governo Federal, que venha substituí-lo.
5. As prorrogações contratuais, em qualquer caso, ficarão limitadas ao teto de valor previsto para a licitação modalidade convite.

CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

1. Para a realização das despesas objeto desse contrato será alocado o seguinte crédito do orçamento vigente: 10.04 122 1001 1001 3 3 90 39 99.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

1. Em casos de atraso injustificado na execução do contrato, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:
 - a) Advertência formalmente expedida.
 - b) Multa.
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Poder Público.
 - d) Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o CIDES por até 2 (dois) anos.
 - e) Rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.
2. A multa a ser aplicada será de:
 - a) 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 10,00% (dez por cento);
 - b) 10,00% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.
3. O recolhimento da multa referida nos subitens anteriores deverá ser feito através de depósito em banco e conta corrente a ser informada pelo CIDES, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.
4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao CIDES.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

1. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8666/93, nos seguintes casos:
 - a) Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8666/93; e
 - b) Por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

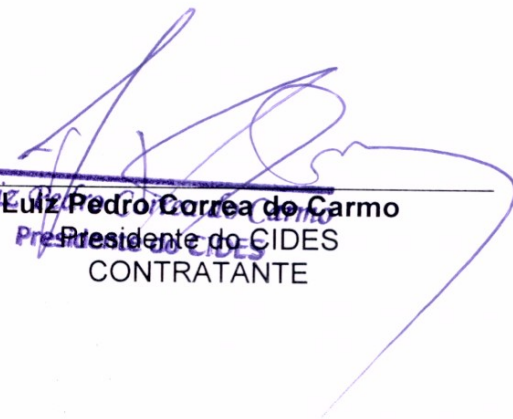
1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 05/2014 – Dispensa de Licitação nº 03/2014, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus Anexos.
2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.
3. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

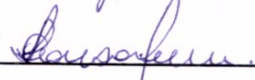
Uberlândia-MG, 06 de outubro de 2014.


Luiz Pedro Correa do Carmo
Presidente do CIDES
CONTRATANTE

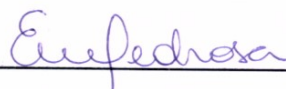

Luiz Carlos Florentino
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Arondina Spolito S. Semandes - CPF: 847.188.626-04

Assinatura: 

Nome: Evone Cristina M. Pedrosa - CPF: 010.323.166-05

Assinatura: 

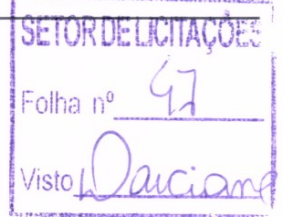


Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG

Fone/Fax: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br



DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaramos para fins de prova junto aos órgãos fiscalizadores que a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, publicou em seu portal na Internet o aviso abaixo discriminado, no seguinte endereço eletrônico:

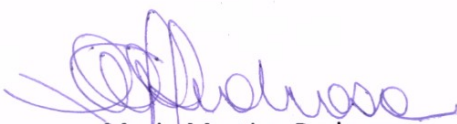
<http://www.amvapmg.org.br/1/wp-content/uploads/2014/11/Contrato-de-Cria%C3%A7%C3%A3o-de-Website-CIDES.pdf>

DOCUMENTO	DATA DA PUBLICAÇÃO
CIDES - Extrato do Contrato nº 04/2014 visando a criação e manutenção do website do Consórcio. Contratada: Luiz Carlos Florentino – MEI, CNPJ 19.516.060/0001-90. Valor do contrato: R\$1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais). Vigência: 06/10/2014 a 31/12/2014. Fundamento: Dispensa de Licitação 03/2014, processo nº 05/2014 e art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93. Uberlândia-MG, 07 de outubro de 2014. Luiz Pedro Correa do Carmo – Presidente.	07/10/2014

Informamos, ainda, que as publicações dos documentos acima referidos ficarão disponíveis por, no mínimo, 90 dias após a sua data de publicação, podendo esse prazo ser estendido caso haja disponibilidade de espaço de armazenagem em nosso portal.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Uberlândia-MG, 07 de outubro de 2014.


Maria Martins Pedrosa
Secretária Executiva